



LEI MUNICIPAL Nº 2048 DE 13 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM OS VEÍCULOS DE CULTURA AUDIOVISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município a proceder à compensação tributária com os veículos de cultura audiovisual.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei consideram-se veículos de cultura audiovisual os teatros e cinemas existentes no Município.

Art. 2º - A compensação objeto do caput dá-se pelo encontro de contas entre os benefícios conferidos pelos veículos de cultura audiovisual aos munícipes e o limite de seus respectivos débitos municipais para com o erário municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá editar específico decreto regulamentador dispondo sobre a matéria objeto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2012.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 032/2012
Autor: Francisco José Barbosa Leite